



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA

CNPJ: 06.988.976/0001-09

CONTRATO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202201001024/CPL/PMMA/MA

CONTRATO N.º 20240131009/2024.

Contrato de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, e do outro a Empresa - Entidade: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, situada à Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.976/0001-09, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO**, CPF: 376.189.208-00 e CNH: 0124760000724 DETRAN/PI, residente em Magalhães de Almeida/MA **CONTRATANTE**, e a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **07.797.967/0001 - 95**, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 combinado com Decreto nº 11.317, de 2023, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por base legal o processo a dispensa de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021 combinado com Decreto nº 11.317, de 2023 e suas demais alterações, referente à Dispensa n.º 001/2024, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS "BANCO DE PREÇOS"**, PELO PERÍODO DE 1 ANO, QUE CONSISTE NUM SISTEMA COM UMA AMPLA BASE DE DADOS DE RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO OU PESQUISA DE MERCADO PARA A FORMAÇÃO DO PREÇO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, os serviços constantes do processo de dispensa e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será até em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei 14.133/2021, combinado com Decreto n.º 11.317, de 2023 e suas demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA
CNPJ: 06.988.976/0001-09

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor total de **R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)**, para depósito único na Agência: 1622-5 Conta: 464-2 – BANCO DO BRASIL.

CRONOGRAMA:

SERVIÇOS	PRAZO DE REALIZAÇÃO
LOCAÇÃO DE SISTEMA COM UMA AMPLA BASE DE DADOS DE RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO OU PESQUISA DE MERCADO PARA A FORMAÇÃO DO PREÇO.	12 MESES

CRONOGRAMA DESCRITIVO:

ATIVIDADE	MÊS DE INÍCIO	MÊS FINAL DE ENTREGA
INSTRUMENTO DE PESQUISA E COTAÇÕES DE PREÇOS	01/2024	01/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Além do que estabelece o DISPENSA, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

04 122 0002 2013 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
3.3.90.39.00 OUTROS – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

04.122.0050.2006.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**, proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 12 (DOZE) meses.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA

CNPJ: 06.988.976/0001-09



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Secretaria Municipal de Administração de Magalhães de Almeida/MA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigará-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA

CNPJ: 06.988.976/0001-09



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicada no jornal Oficial do Estado ou Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** - O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;
- e)** - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f)** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g)** - O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h)** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i)** - A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j)** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k)** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- l)** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** - A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n)** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA

CNPJ: 06.988.976/0001-09



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula:

b - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c - Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, na conta corrente do fornecedor: para depósito Agência: 1622-5 Conta: 464-2 – BANCO DO BRASIL. no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União

DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei n.º 14.133/2021.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Magalhães de Almeida/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

Magalhães de Almeida/MA, 31 de janeiro de 2024.

Francisco de Assis Aragão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
SR. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.07797967000195
Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA.07797967000195
Dados: 2024.02.05 17:12:41 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001 – 95

TESTEMUNHAS:

Patricia Costa de Araujo
073 800.003 00

Glenn M. Costa
071 922973 26